

Maura Soares

De: CE ES Manuel de Arriaga <CEes.ManuelArriaga@edu.azores.gov.pt>
Enviado: 28 de fevereiro de 2023 17:34
Para: Assuntos Parlamentares
Assunto: Parecer do Conselho Executivo da ESMA

Exmos. Srs,

Depois da análise da proposta de DLR que altera o DLR n.º 13/2013/A de 30 de agosto, destacam-se os seguintes aspetos:

- no artigo 66.º é referido que,

Artigo 66.º

Condições de trabalho do presidente

O exercício de funções como presidente do conselho pedagógico inscreve-se em quatro tempos, na sua componente letiva semanal, e em dois tempos, na sua componente não letiva de estabelecimento, ou por sua opção e, em alternativa, a um suplemento remuneratório equivalente a 15 % do índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

Consideramos que o Presidente do Conselho Pedagógico deve ter uma gratificação de 15% do índice 167, que corresponde ao índice de um licenciado profissionalizado. Além disso, dada a responsabilidade e o trabalho exigido no desempenho do cargo, à gratificação deve acrescer a totalidade da componente não letiva do docente.

- no ponto 4. do artigo 73.º onde é referido que,

4. Quando nenhuma lista se apresente à eleição, o conselho executivo em funções prorroga o seu mandato até 30 de setembro do ano escolar seguinte e a assembleia, nos primeiros 10 dias úteis desse mesmo mês, por escrutínio secreto, escolhe, de entre os docentes em exercício de funções na unidade orgânica, que satisfaçam os requisitos estabelecidos no artigo anterior, o presidente da comissão executiva provisória e comunica ao diretor regional competente em matéria de administração educativa.

Esta situação parece-nos um pouco estranha e acarreta algumas consequências, uma vez que a distribuição de serviço é efetuada em julho e validada em agosto. Assim, os elementos do CE que se mantiverem até 30 de setembro, não poderão lecionar as aulas aos seus alunos até essa data. Por outro lado, os novos membros eleitos que têm turmas a seu cargo (proveniente da distribuição de serviço

efetuada em julho) não poderão lecionar e os seus horários irão a concurso tardiamente (o que no caso das ilhas mais pequenas, como por exemplo, a ilha do Faial, é altamente penalizador);

- no artigo 79.º refere que a gratificação dos membros do CE é efetuada em função do índice 218,

1. O presidente do conselho executivo beneficia de uma gratificação mensal calculada nos termos seguintes:

a) Nas escolas de pequena dimensão, uma gratificação de valor equivalente a 40 % do índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;

Esta situação estava relacionada com o facto de a carreira ter 8 escalões e, por isso, a gratificação tinha por base um índice a meio da tabela. Neste momento e, uma vez que a carreira tem 8 escalões, a gratificação não deveria ter por base o índice 235 ? (que corresponde ao índice a meio da tabela de remunerações);

- no ponto 2. do artigo 89.º refere que,

2. Para coordenar os trabalhos do conselho de turma, o conselho executivo designa um diretor de turma de entre os professores profissionalizados da mesma, com mais de três anos de serviço efetivo de funções docentes, devendo o desempenho deste cargo ser rotativo de entre os docentes em exercício de funções na unidade orgânica, salvo por comprovada inexistência de recursos humanos suficientes.

Nem sempre quando se efetua a distribuição de serviço se conseguem diretores de turma com três anos de serviço efetivo. Não, devido a inexistência de recursos humanos suficientes, mas porque alguns docentes têm outras atribuições ou outros níveis de ensino para lecionar. Desta forma, por vezes temos recursos suficientes, só que estão afetos a turmas onde já foi atribuído o cargo de Diretor de Turma;

- no ponto 4. do artigo 93.º refere que,

4. Os trabalhos do conselho de diretores de turma ou, nos termos do número anterior, de cada uma das suas secções, são dirigidos por um coordenador, eleito de entre os diretores de turma da unidade orgânica.

Apesar de ser democrático eleger o coordenador de entre os diretores de turma da unidade orgânica, esta situação pode acarretar alguns riscos, porque a coordenação da direção de turma é um trabalho extremamente exigente e requer um grande conhecimento da legislação. Desta forma, pode ser eleito um docente que não esteja predisposto para tal.

- no ponto 1 do artigo 119.º é referido que,

Artigo 119.º

Funcionamento

1. O Conselho Coordenador do Sistema Educativo reúne, pelo menos, uma vez por ano escolar e sempre que convocado pelo seu presidente.

Consideramos que seria importante a realização de pelos menos duas reuniões.

- no artigo 128.º quando se fala da opção de redução do tempo letivo e não letivo ou em alternativa a gratificação de 10% do índice 108, consideramos que as gratificações devem ter como base para cálculo o índice 167, que corresponde ao índice de um licenciado profissionalizado. Além disso, dada a responsabilidade e o trabalho exigido no desempenho dos cargos, à gratificação deve acrescer a totalidade da componente não letiva do docente.

O Conselho Executivo da Escola Secundária Manuel de Arriaga

Paula Menezes

Susana Freitas

Sónia Leonardo